



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

PROJETO LEI Nº 023-PMB/88-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 02/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 03/05/88
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
1º Secretário

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, à alienar o Veículo A-10 ano de fabricação 1.987, com finalidade de sanar débitos ainda de sua aquisição e dá outras providências"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás APROVA, e Eu ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, prefeito municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a venda do Veículo A-10 ano de Fabricação 1.987 para a concessionária JORLAN, dona anterior do respectivo"/ Veículo com a finalidade específica de liquidar restante de débito"/ desta própria aquisição na importância de Cz\$1.270,000,00 (Hum milhão duzentos e setenta mil cruzados), incluídos juros e correção monetária.

Art. 2º - Em virtude da conveniência do negócio não haverá abertura de concorrência nem mesmo carta convite para a respectiva transação, uma vez que o veículo será vendido para sanar uma dívida de 97% (Noventa e sete por cento) e relativa a sua /" própria aquisição.

Art. 3º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Maio do Ano de Hum Mil novecentos e Oitenta e Oito.

ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



[Assinatura]
LUIZ MAURO RIBEIRO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

PROJETO LEI Nº 023-PMB/88-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 02/05/88

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, à alienar o Veículo A-10 ano de fabricação 1.987, com finalidade de sanar débitos ainda de sua aquisição e dá outras providências"...



A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás

APROVA, e Eu ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, prefeito municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a venda do Veículo A-10 ano de Fabricação 1.987 para a concessionária JORLAN, dona anterior do respectivo"/ Veículo com a finalidade específica de liquidar restante de débito"/ desta própria aquisição na importância de Cz\$1.270,000,00 (Um milhê duzentos e setenta mil cruzados), incluídos juros e correção monetária.

Art. 2º - Em virtude da conveniência do negócio não haverá abertura de concorrência nem mesmo carta convite para a respectiva transação, uma vez que o veículo será vendido para sanar uma dívida de 97% (Noventa e sete por cento) e relativa a sua /" própria aquisição.

Art. 3º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Maio do Ano de Hum Mil novecentos e Oitenta e Oito.

ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal



Luiz Mauro Ribeiro

LUIZ MAURO RIBEIRO